

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 230/2019¹
(Apensado: PLP nº 78/2021)

1. Síntese da Matéria:

O PLP 230/2019 almeja:

- i) autorizar pessoas jurídicas de direito privado a prestarem serviço de penhor de bens móveis; e
- ii) extinguir o monopólio do Penhor concedido à Caixa Econômica Federal.

De acordo com seu autor, o Dep. Paulo Eduardo Martins, tal modificação permitirá à população menos favorecida o acesso mais fácil ao crédito.

Os substitutivos SBT 1 CFT e SBT 2 CFT, apresentados pelo Relator, Dep. Paulo Ganime, também apresentam os mesmos objetivos.

Quanto ao PLP 78/2021 (apensado), de autoria do Deputado Kim Kataguiri, observa-se que pretende:

- i) alterar a Lei 4.595 para dispor que apenas as instituições financeiras, públicas e privadas, poderão fazer operações que tenha o penhor como garantia;
- ii) alterar o Código Civil para dispor que, nos contratos de penhor, sempre haverá incidência de seguro, a fim de que, caso haja o perecimento da coisa, o penhor continue, recaindo sobre a indenização securitária;
- iii) revogar o monopólio da Caixa Econômica Federal sobre operações com penhor; e
- iv) revogar dispositivos do Código Civil e de Processo Civil.

2. Análise:

O PLP 230/2019, os substitutivos SBT 1 CFT e SBT 2 CFT, bem como o PLP 78/2021 apresentam dispositivos de caráter meramente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos:

O PLP 230/2019, os substitutivos SBT 1 CFT e SBT 2 CFT, e o PLP 78/2021 não têm implicação orçamentária e financeira.

4. Resumo:

O PLP 230/2019, os substitutivos SBT 1 CFT e SBT 2 CFT, e o PLP 78/2021 não representam impacto sobre as receitas e/ou despesas públicas.

Brasília, 09 de agosto de 2021.

Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Junior - Consultor
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

